

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO NUNES
MANDATO DE 2025/2029

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso e as normas do procedimento concursal para a eleição do Diretor da Escola Secundária Pedro Nunes (ESPN), nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas (RAAG), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º - Procedimento concursal

1. Para recrutamento do Diretor desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição pelo Conselho Geral, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, e em conformidade com o artigo 22.º do RAAG.
2. O procedimento concursal deve ser iniciado até sessenta dias antes do termo do mandato do Diretor cessante.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes no n.º 3, no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 21.º do RAAG, na sua redação atual.

Artigo 3.º - Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Através da afixação na vitrina reservada ao Conselho Geral na Escola;
 - b) Através da divulgação na página eletrónica da escola em <http://www.espn.edu.pt> e na página da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - c) Em Diário da República, 2.ª série;
 - d) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A identificação da ESPN;
 - b) A referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) A forma de apresentação da candidatura, os prazos e a documentação a apresentar;
 - d) Os elementos a considerar e os métodos de apreciação e avaliação da candidatura.

Artigo 4.º - Apresentação da candidatura

1. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar nos Serviços de Administração Escolar (SAE) da ESPN, ou por correio registado com aviso de receção, expedido até à data-limite do prazo fixado nos termos da lei, com caráter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
 - a) **Requerimento de candidatura**, em modelo próprio da Escola, disponibilizado na sua página eletrónica e nos respetivos SAE, em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
 - b) **Curriculum vitae detalhado, assinado e atualizado**, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental das mesmas, com exceção da que se encontra arquivada no respetivo processo individual na ESPN;
 - c) **Projeto de intervenção na Escola**, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º - A do RAAG, no qual o candidato deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
3. Quaisquer elementos de caráter facultativo entregues sem prova inequívoca dos mesmos não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 5.º - Admissão das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão do Conselho Geral para cumprimento dos Procedimentos concursais para o cargo de diretor, eleita em reunião plenária, a qual, no presente Regulamento, passa a designar-se como Comissão.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, e atendendo ainda ao n.º 5 do artigo 21.º do RAAG, na sua redação atual.
3. Na sequência da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão elabora e afixa no espaço reservado ao Conselho Geral, na Escola, e na sua página eletrónica a lista dos candidatos admitidos a concurso e a lista dos candidatos excluídos, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral no prazo de dois dias úteis contados da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso, sendo o recurso apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis.
5. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação no espaço reservado ao Conselho Geral da ESPN ecolocada na sua página eletrónica, no dia útil seguinte ao da deliberação.
6. O despacho da deliberação do Conselho Geral referido no ponto anterior será depositado nos SAE da Escola, para consulta dos interessados.

Artigo 6.º - Apreciação das candidaturas

A Comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
- b) A análise do projeto de intervenção na ESPN;
- c) O resultado da entrevista individual ao candidato.

Artigo 7.º - Métodos de Avaliação das candidaturas

1. Na avaliação das candidaturas, serão objeto de análise as seguintes dimensões: Habilitações Académicas; Habilitações Específicas para o exercício das funções de administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação; Experiência profissional na área da gestão escolar; Ações de Formação e Valorização Profissional com relevância para o cargo de Diretor; Cargos exercidos; Comunicações, Publicações e Projetos na área da Educação.
2. Na avaliação do projeto de intervenção na ESPN, à luz do disposto no n.º 3 do Artigo 22.º - A do RAAG, serão consideradas a sua relevância e pertinência, a sua adequação ao Projeto Educativo, a coerência entre o diagnóstico, as metas e as estratégias de intervenção propostas, bem como a respetiva calendarização e os recursos a mobilizar para o efeito.
3. Na avaliação da entrevista individual, serão consideradas as seguintes dimensões: Liderança e Visão Estratégica; Conhecimento das Exigências Inerentes ao Cargo de Diretor; Capacidade de Expressão e de Comunicação; Motivação Pessoal para o Exercício do Cargo de Diretor da ESPN; Conhecimento do contexto escolar específico da ESPN.

Artigo 8.º - Processo de eleição

1. Após a apreciação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação, fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição, não podendo, em caso algum, proceder à seriação dos candidatos.
2. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

3. O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas apresentado pela Comissão e pode, por deliberação tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, proceder à audição oral dos candidatos antes de efetuar a eleição.
4. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de oito dias úteis.
5. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, salvo se ocorrer justo impedimento, caso em que o candidato deverá justificar a ausência no dia útil seguinte, nos SAE da Escola.
6. No caso de não ter sido apresentada justificação da falta à audição, o Conselho Geral aprecia essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
8. Após a discussão e a apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
9. No caso de não haver candidato vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
10. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do RAAG.

Artigo 9.º - Homologação e tomada de posse

1. Do resultado da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:
 - a) Ao Diretor eleito e à Diretora-Geral da Administração Escolar, através de correio eletrónico com aviso de entrega, a expedir no dia útil imediatamente após a tomada de decisão do Conselho Geral;
 - b) À comunidade escolar, por aviso publicitado no espaço reservado ao Conselho Geral e na página eletrónica da Escola.
2. O resultado da eleição do Diretor é homologado pela Diretora-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artigo 10.º - Disposições Finais

1. As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.
2. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral fica impedido de participar nas reuniões convocadas para o procedimento eleitoral, bem como de integrar a Comissão designada para a apreciação dos candidatos a Diretor.
3. O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião do Conselho Geral de 6 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

Hugo Miguel Gomes Ribeiro